

- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação de moradores do núcleo dos Hangares;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo da Fuzeta:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Olhão;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação de moradores da Ilha da Fuzeta;

e) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 28672/2008

O Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 Junho, constitui a sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., que tem por objecto a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar no âmbito do Polis Litoral Ria Formosa — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria Formosa, na área e nos termos definidos no respectivo Plano Estratégico. São acções estruturantes e basilares neste Plano Estratégico os projectos e ou acções que passam por realizar as intervenções previstas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, para este sector da costa, nomeadamente concretizando medidas correctivas de erosão e defesa costeira por via da renaturalização, reestruturação e valorização de áreas construídas em domínio público marítimo (ilhotes, ilhas e espaços terrestres contíguos) e da implementação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas naquele plano. Com base nas orientações do POOC Vilamoura — Vila Real de Santo António, estes espaços são objecto de elaboração de acções de renaturalização e reestruturação, enquadradas em Projectos de Intervenção e Requalificação ou Plano de Pormenor. Para o acompanhamento destes projectos são criadas comissões específicas, cuja composição deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar em cada um dos espaços referidos. Neste enquadramento, e conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade Polis Litoral Ria Formosa — Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria Formosa, S. A., lançou-se uma «Consulta por ajuste directo para o Levantamento das construções existentes nos espaços a renaturalizar e a reestruturar nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração de projectos de intervenção e requalificação nas Ilhas Barreira e Ilhotes» e um «Concurso limitado por prévia qualificação para a elaboração do Plano de Pormenor da Praia de Faro».

Os Projectos de Intervenção e Requalificação para as áreas a reestruturar incidem nas ilhas da Culatra e da Armona, em concreto nos núcleos do Farol (área com jurisdição do IPTM) da Culatra e da Armona, e seguem o estipulado nos artigos 38.º, 84.º e 85.º do Regulamento do POOC. O Plano de Pormenor segue o estipulado no artigo 83.º, UOPG III — Ilha de Faro. Assim, ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura — Vila Real de Santo António, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2005, de 27 de Junho, determino o seguinte:

1 — São constituídas quatro comissões específicas destinadas a acompanhar os Projectos de Intervenção e Requalificação para os espaços edificados a reestruturar e o Plano de Pormenor, no âmbito do Polis Litoral — Ria Formosa.

2 — As comissões são compostas por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Plano de Pormenor da Praia de Faro:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Faro;
- viii) APRAFA — Associação para a Defesa e Desenvolvimento da Praia de Faro;
- ix) Associação DUNAMAR;

b) Projecto de Intervenção e Requalificação — Culatra:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação dos Moradores da Ilha da Culatra;

c) Projecto de Intervenção e Requalificação — Armona:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Olhão;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) LAIA — Liga dos Amigos da Ilha da Armona;

d) Projecto de Intervenção e Requalificação — núcleo do Farol:

- i) Sociedade Polis Litoral Ria Formosa, S. A., que preside;
- ii) Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- iii) Administração da Região Hidrográfica do Algarve;
- iv) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- v) Câmara Municipal de Faro;
- vi) Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos;
- vii) Capitania do Porto de Olhão;
- viii) Associação da Ilha do Farol de Santa Maria.

3 — Notifiquem-se as entidades referidas no n.º 2.

24 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

#### Despacho n.º 28673/2008

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, que integra como utilizadores iniciais os municípios de Alvaiázere, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Idanha-a-Nova, Oleiros, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Proença-a-Nova, Sertão, Tomar e Vila Velha de Ródão.

Considerando que os municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha manifestaram o desejo de integrar o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão e sendo certo que tal alargamento do sistema aos mesmos, visando o interesse nacional, permitirá uma solução mais integrada para a captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e para a recolha, tratamento e rejeição de efluentes naquela área;

Considerando que a sociedade concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão, a empresa Águas do Centro, S. A., propôs o respectivo alargamento àqueles municípios e que os municípios utilizadores iniciais se pronunciam favoravelmente quanto ao mesmo, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo do 2.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2001, de 30 de Junho, determino que seja reconhecido o interesse público justificativo do alargamento do

sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Raia, Zêzere e Nabão aos municípios de Entroncamento, Mação, Sardoal e Vila Nova da Barquinha os quais passarão a ser, também, municípios utilizadores do referido sistema.

29 de Outubro de 2008. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso (extracto) n.º 26655/2008

1 — Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pretende recrutar em regime de requisição, nos termos, respectivamente, do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, um funcionário com vínculo à Administração Pública Central detentor da categoria de técnico superior, habilitado com a licenciatura em Gestão, Economia ou Contabilidade, para desempenhar funções na área das Finanças Locais na Divisão para a Administração Local.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de *curriculum vitae*, a ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetida pelo correio, para a Rua da Artilharia Um, n.º 33, 1269-145 Lisboa.

No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e quadro de pessoal a que pertence, bem como, natureza do vínculo;
- Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar.

4 — A selecção ficará dependente de avaliação curricular com carácter eliminatório e entrevista profissional a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados, para o efeito, por via postal ou telefone.

27 de Outubro de 2008. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

#### Direcção de Serviços de Energia

#### Édito n.º 576/2008

#### Processo n.º 171/14.3/238

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de Junho, e outros, estará patente na Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, sita em Estrada da Portela — Zambujal, Alfragide, 2721-858 Amadora, 2.º andar, tel. 21/4729500 e na Secretaria da Câmara Municipal de Almeirim, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direcção de Rede e Clientes Tejo a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da seguinte instalação eléctrica:

Linha Aérea a 30 kV, n.º 1403 L3 0335, com 1246 m, com origem no apoio n.º 6 da linha para o PT ALR 0041 D — Vale da Murta e término no PT ALR 0248 D — Marco Geodésico de Santo António; PT ALR 0248 D tipo aéreo-AS de 100 kVA e 30 kV, sito em Marco Geodésico de Santo António, freguesia de Fazendas de Almeirim, concelho de Almeirim.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

9 de Outubro de 2008. — O Director, *F. Edgar Antão*.

300926335

Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 28674/2008

#### Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.08.6.006

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa SCANIA CIMPOMOVEL, S. A., Alto do Vieiro, 2401-754 Leiria, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.06.6.145, publicado no *Diário da República*, III.ª Série, n.º 170, de 24 de Julho de 1996.

3 de Março de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



300070115

#### Despacho n.º 28675/2008

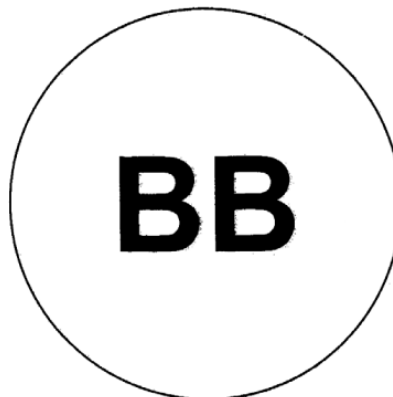
#### Certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.08.6.042

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Branco & Branco — Serviços Eléctricos, L.ª, lugar da Fonte Quente, lote 27 — Parque Empresarial da Meadela, 4900-021 Viana do Castelo, na qualidade de reparador e instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação e as verificações periódicas bienal e sexenal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de tacógrafos n.º 101.25.00.6.024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000.

9 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



300886087